



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 930/2009

**Assunto:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO  
COM O ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTEVENIÊNCIA DA  
SECRETÁRIA DO ESTADO D JUSTIÇA E CIDADANIA, DA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINITRAÇÃO PENITENCIARIA, PARA  
EXECUÇÃO DE APENAS ALTERNATIVAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 11/05/2009

**Sanção:** 11/05/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 930/2009

Em, 04 de Maio de 2009.

**“Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio Com o Estado de Rondônia, com Interveniência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, da Superintendência da Administração Penitenciária, Para Execução de penas Alternativas, e da Outras Providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, Faz Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convenio com o Governo do Estado de Rondônia, para fins de aproveitamento de mão-de-obra de apenados, cujo domicilio de origem seja de São Miguel do Guaporé, para realização dos serviços conforme a capacidade do apenado.

**Parágrafo Único** – O aproveitamento da mão-de-obra dos apenados que trata este artigo, não poderá exceder ao numero de 05 (cinco) apenados por período.

**Art.2º.-** O aproveitamento de mão de obra terá a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e da Superintendência de Administração Penitenciária, com a autorização do Poder Judiciário.

**Art.3º.-** A medida se estende aos apenados em regime aberto ou semi-aberto, e servirão para a remissão da pena, na proporção estabelecida na Lei de Execuções Penais.

**Art.4º.** - A Municipalidade pagara, a titulo de contrapartida, pelos serviços prestados, o valor de 1/30 (um trinta - avos) do salário mínimo vigente no País, multiplicado pelos dias trabalhados, incluindo o repouso semanal remunerado, quando o serviço durar os dias úteis da semana.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições deste artigo, aqueles casos de transação penal, ou que a pena alternativa consistir na conversão de pena em prestação de serviços a comunidade.

**Art.5º.** - Os serviços serão supervisionados pelo responsável pelos serviços e ou obras de campo pertencente ao Quadro Permanente da Administração Municipal, que enviara relatório a Vara responsável pela Execução Penal.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone fax 69 3642 2234

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

11.05.09

Paulo Roberto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDONIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art.6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., 04 de maio de 2009

**APROVADO**  
EM 04/05/09  
  
**MANOEL RODRIGUES TOMAZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

  
**ANGELO FENALI**  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
EM 11/05/2009

PT  
NO MURAL  
CITURA  
Em: 11/05/09  
